

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete Dep. Platiny Soares



VOTO DIVERGENTE

PROJETO DE LEI Nº 218/2016

PROPONENTE: Deputado LUIZ CASTRO.

RELATOR: Deputado PLATINY SOARES.

“DISPÕE sobre a isenção veicular dos Conselhos Tutelares devidamente licenciados do pagamento da tarifa de travessia de balsa intermunicipal no âmbito do Estado do Amazonas.”

I – RELATÓRIO:

Em 22 de novembro de 2016, o Deputado Luiz Castro, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou Projeto de Lei de nº 218/2016 que “DISPÕE sobre a isenção veicular dos Conselhos Tutelares devidamente licenciados do pagamento da tarifa de travessia de balsa intermunicipal no âmbito do Estado do Amazonas”.

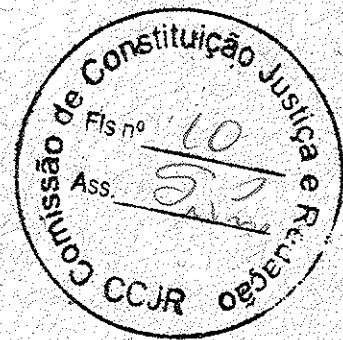
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer CONTRÁRIO do eminente Deputado Serafim Corrêa, por inconstitucionalidade, por se tratar de matéria de interesse local, ainda, sobre o Conselho Tutelar e Isenção de tarifa de transporte intermunicipal.

Durante reunião deliberativa da CCJR, pedi vistas do Projeto de Lei, com base no art. 42, IV do Regimento Interno, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete Dep. Platiny Soares



II – FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei em questão tem como objetivo propiciar gratuidade de locomoção nas balsas, aos veículos que dão suporte aos Conselhos Tutelares, a fim de garantir efetividade às atividades desempenhadas por este órgão.

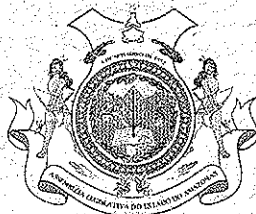
Durante um evento ocorrido no dia 18 de novembro de 2016, dia do Conselho Tutelar, na Assembleia Legislativa do Amazonas, foi levantado por um dos participantes que, os veículos pertencentes aos Conselhos Tutelares pagam tarifa integral pela travessia nas balsas que interligam municípios vizinhos. Dentre os quais foram destacados os municípios do Careiro Castanho, Autazes e Careiro da Várzea que fazem conexão com o município de Manaus.

Sabe-se que na maioria das vezes, tal custo recai diretamente para o Conselheiro Tutelar plantonista, outras vezes, o Conselho Tutelar deixa de proceder diligências necessárias, como perícias e atendimento especializado às vítimas em casos de grande complexidade, por falta de recursos.

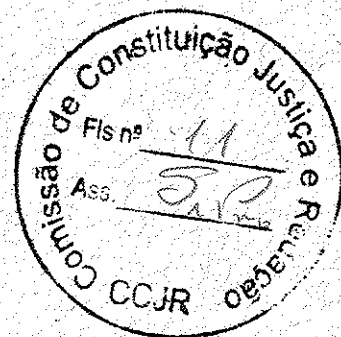
Passo a análise da Constitucionalidade, com breves considerações.

O referido Projeto d Lei dispõe sobre transporte intermunicipal, afetando diretamente mais de um município. Logo, é de competência desta Casa dispor sobre matéria em análise.

De acordo com o Art. 131 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão independente e autônomo. No entanto, adentrando mérito do Projeto de Lei, há de se lembrar das sérias dificuldades financeiras que os Conselhos Tutelares vêm enfrentando em todo o estado do Amazonas. Dentre elas o pagamento do transporte de balsas.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete Dep. Platiny Soares



Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Adentrando na questão que se refere as Empresas Particulares Concessionária do Transporte de Balsas intermunicipais entre o município de Manaus e Careiro da Várzea, são coordenadas pela Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH), autarquia do Governo do Estado do Amazonas. Portanto, de competência estadual.

ASPNH é uma autarquia do Governo do Amazonas responsável pela administração de portos do interior do Estado. Também desenvolve serviços de travessia do Rio Negro, entre Manaus e municípios adjacentes, conforme Decreto nº 32.088, de 3 de fevereiro de 2012 do Governo do Estado, delegando à SNPH a responsabilidade pela travessia da Ceasa para o Careiro da Várzea.

Decreto nº 32.088/2012: *“DELEGA à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH a atribuição de operar o serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos, na travessia do município de Manaus (terminal CEASA), no Rio Negro, até o município do Careiro da Várzea (terminal Careiro da Várzea), Rio Negro Solimões, Estado do Amazonas.”*

Compete ainda ressaltar a competência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Amazonas (Arsam), na fiscalização geral da operação das balsas.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete Dep. Platiny Soares



A travessia pelo porto da Ceasa, localizado no Distrito Industrial, dá acesso aos municípios de Altazes, Manaquiri, BR-319 Manaus/Porto Velho e Careiro da Várzea e Castanho.

Atualmente, a tabela para carro médio custa em média R\$ 40,00.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise também não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, na qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Data Vênia, discordamos do Parecer proferido pelo Eminentíssimo Deputado Serafim Correa, Relator da matéria nesta Comissão de Justiça e Redação – CCJR, tendo em vista a importância da sua aprovação em benefício do estado do Amazonas.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada. Desse modo, voto **divergente** ao parecer do Relator desta matéria.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 218/2016.

III - VOTO DIVERGENTE:

Em face de não haver óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura.

**S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
22 de março de 2017.


Relator Dep. PLATINY SOARES



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por unanimidade

em sessão de 07 de dez

FAVORITO

Em 21.08.2017

PRESIDENTE

RELATOR

W.S.

[Signature]

a) diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, de 1º de novembro de 2013 até 31 de dezembro de 2018;

b) redução de base de cálculo do ICMS:

1 - em 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020;

2 - em 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022;

3 - em 50% (cinquenta por cento), de 1º de janeiro até 5 de outubro de 2023.

Art. 2º Em contrapartida à concessão dos incentivos do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 1º deste Decreto, fica elevado o percentual do PFI de que trata o item 1 da alínea "c" do inciso XIII do art. 19 da Lei n.º 2.826, de 2003 para 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º As indústrias que possuam projetos aprovados pelo CODAM para a fabricação do produto de que trata o art. 1º e pretendam gozar dos benefícios de que trata este Decreto deverão efetuar sua opção à SEPLAN até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a estabelecer outras condições para a concessão do benefício de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 5 de outubro de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2012

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO N.º 32.088, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

DELEGA a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, a atribuição de operar o serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos, na travessia do município de Manaus (terminal CEASA), no Rio Negro, até o município do Careiro da Várzea (terminal Careiro da Várzea), no Rio Solimões, Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que as atribuições contidas no convênio firmado entre a União, por meio do Ministério dos Transportes e o Estado do Amazonas - Governo do Estado, com intervenção da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, para administração de trecho da rodovia federal BR 319 e conforme termo de autorização para a exploração da navegação interna de travessia que compreende o Porto da Ceasa, Manaus/AM e o Município do Careiro da Várzea/AM, o percurso inserido na abrangência dos respectivos sistemas rodoviários federais;

CONSIDERANDO o clamor público por uma solução definitiva para a travessia do município de Manaus (terminal CEASA), no rio negro, até o município do Careiro da Várzea (terminal Careiro da Várzea), no rio Solimões, estado do Amazonas e a necessidade de implementar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 316/2012-Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º O serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos, na travessia do município de Manaus (terminal CEASA), no rio Negro, até o município do Careiro da Várzea (terminal Careiro da Várzea), no rio Solimões, Estado do Amazonas, será realizado com exclusividade pela Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.

Art. 2º O serviço da travessia deverá estar totalmente implementado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 3º Durante a implementação do serviço a SNPH poderá delegar os serviços objeto desse Decreto, mediante as mesmas condições que estiver praticando;

Parágrafo único. A delegação será realizada por instrumento próprio, de forma precária, sem exclusividade e por tempo não superior a 12 meses, renovável uma única vez;

Art. 4º Caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - ARSAM a regulação da prestação dos serviços eventualmente delegados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para funcionamento da SNPH e ARSAM.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 371/2012-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 13 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, PAULO SÉRGIO MANCINI, Matrícula n.º 211.721-5A, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, AD-1, da UNIDADE GESTORA DO PROJETO COPA - UGP COPA, constante do Anexo Único, da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3.699, de 26 de dezembro de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 633/2012-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 31 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JOÃO PEDRO ANDRADE NOGUEIRA, do cargo de provimento em comissão de Assessor, AD-1, da UNIDADE GESTORA DO PROJETO COPA - UGP COPA, constante do Anexo Único, da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3.699, de 26 de dezembro de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 8923/2011-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 31 de outubro de 2011, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ALINE DE SOUZA BARBOSA, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO" - FMT-HVD, constantes do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 108, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, a contar de 1º de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, PATRICIA DE OLIVEIRA MILLER para exercer o cargo de provimento em comissão da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO" - FMT-HVD, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas
JOSE MELO
Vice-Governador

SECRETARIADO

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO

Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO

Controlador do Estado

ZANELE ROCHA TEIXEIRA

Ouvinte Geral do Estado

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES

Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador

JOSEMARIA BARACHO DE FIGUEIREDO

Secretário Particular do Governador

RENÉ LEVY AGUIAR

Secretário-Geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus

ISPER ABRAHIM LIMA

Secretário de Estado da Fazenda

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI

Secretária de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LELO LAURE FERRERA

Secretário de Estado de Saúde e Defesa Humana

WILSON EDUARTE ALECHIM

Secretário de Estado da Educação

GEDEÃO TIMOTÉ AMORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RAMILDES GONZAGA CALDAS

Secretário de Estado de Trabalho

OSÉILDO TEIXEIRA SENA

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado de Cultura

WALDÍVIA FERRERA ALENCAR

Secretária de Estado de Infra-Estrutura

MÁRCIA CRISTINA SILVA PEREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALTON LUIZ SOARES

Secretário de Estado da Política Fundiária

ERONILDO BRAGA BEZERRA

Secretário de Estado de Produção Rural

JULIO CESAR SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Comércio, Turismo e Lazer

JOSE RAMUNDO SOUZA DE FARIAS

Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas

ROMFACIO JOSE - BANHYA

Secretário de Estado para os Povos Indígenas

MÁRIO MAUEL COELHO DE MELO

Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília

VÂNIA BUELY DE MELO E SILVA

Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DANIEL RÔRGES NAVA

Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos

SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FORTADO

Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO ENALCANTE DE SOUZA

Secretário de Estado Extraordinário

AMILTON BEZERRA CADELIA

Secretário de Estado Extraordinário

AUGUSTA DORA ABRENTES PINTO

Secretária de Estado Extraordinária

CLOVES SMIT FROTA JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

Defensor Público Geral do Estado

AMAZONAS

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que mais consta do Processo n.º 599/2012-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 16 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE